

**Art. 3º** Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

**Art. 4º** Os expropriados deverão apresentar junto à Procuradoria Geral do Município, no prazo de dez (10) dias, a documentação comprobatória da propriedade do imóvel ora desapropriado e da desoneração de gravames incidentes sobre ele, tais como Escritura Pública, Registro Imobiliário, Certidão Vintenária, Certidão de Quitação de Impostos e Negativa de Ônus Reais que recaiam sobre o mesmo, Reipersecutória, Certidões Negativas do(s) Distribuidor(es) da Justiça Federal e Comum, e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ e Contrato Social com suas alterações, Certidão Negativa do INSS e Certidão de Regularidade junto ao FGTS.


**Art. 5º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Secretaria Municipal de Finanças - SEMEF.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus, 24 de março de 2011.

  
**AMAZONINO ARMANDO MENDES**  
 Prefeito Municipal de Manaus

  
**JOÃO COELHO BRAGA**  
 Secretário-Chefe do Gabinete Civil

#### DECRETO N.º 0799, DE 24 DE MARÇO DE 2011

**DISCIPLINA** tratamento tributário específico às atividades executadas no Polo Industrial de Manaus que menciona.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no exercício da competência que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

**CONSIDERANDO** as razões expostas no processo administrativo nº 2011/2207/2887/01056,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto disciplina o tratamento tributário dispensado pelo Município de Manaus às atividades de composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, quando executadas por indústrias estabelecidas no Polo Industrial de Manaus – PIM.

**Art. 2º** As atividades descritas no art. 1º deste Decreto poderão ser dispensadas das obrigações tributárias relacionadas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN desde que haja parecer técnico fundamentado, da lavra da Secretaria Municipal de Finanças – SEMEF, manifestando-se pela não incidência do tributo quando à materialidade das operações, nos seguintes casos:

I – Processo Produtivo Básico – PPB, estabelecido por Portaria Interministerial emitida conjuntamente pelos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC e da Ciência e Tecnologia – MCT;

II – projeto técnico-econômico, aprovado conjuntamente pelo Conselho de Desenvolvimento do Amazonas – CODAM e pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – CAS.

§ 1º O parecer técnico de que trata o *caput* deste artigo será:

I – elaborado por autoridade fiscal designada pelo titular da SEMEF, visando a municiar o representante do Município nos referidos Conselhos;

II - considerado tacitamente favorável a não incidência do *Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN*, pelo voto favorável do representante do Município nos referidos Conselhos, quando não for tempestivamente emitido.

§ 2º A não incidência do tributo, na forma disposta no *caput*, abrange somente as operações realizadas direta ou indiretamente por indústrias que atendam ao disposto neste artigo.


**Art. 3º** Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a editar os atos normativos complementares necessários à fiel execução deste Decreto.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 24 de março de 2011.

  
**AMAZONINO ARMANDO MENDES**  
 Prefeito de Manaus

  
**JOÃO COELHO BRAGA**  
 Secretário Chefe do Gabinete Civil

  
**ALFREDO PAES DOS SANTOS**  
 Secretário Municipal de Finanças

#### DECRETO N.º 0800, DE 24 DE MARÇO DE 2011

**MODIFICA** a estrutura Operacional da FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - FESPM e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 3.º da Lei n.º 1.319, de 16 de abril de 2009,

**CONSIDERANDO** a necessidade de reformular a estrutura operacional da Fundação Escola de Serviço Público Municipal - FESPM em face das disposições da Lei n.º 1.314/2009 e suas alterações, em especial da Lei n.º 1.319/2009,

#### DECRETA:

**Art. 1º** A Estrutura Operacional da FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL – FESPM, da Prefeitura de Manaus, passa a vigorar na forma do Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da Fundação Escola são os especificados no Anexo II deste Decreto.

**Parágrafo único.** Os cargos e funções referidos neste artigo foram criados pelas Leis n.º 979, de 29 de maio de 2006, e n.º 1.319, de 16 de abril de 2009, preservados, os primeiros, pelos artigos 6.º, IV, e 10 da Lei n.º 1.314, de 04 de março de 2009.

**Art. 3º** O quadro lotacional da Fundação Escola será objeto de ato específico, louvado em proposta do Diretor-Presidente da entidade.